

► FUNDOS DE INVESTIMENTO**► MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO****ATRASOS**

Atraso no Envio de Documentos no Registro de Fundos: BANCO FATOR S.A., 02 multas, R\$ 2.236,80; BANCO ITAUCARD S.A., 02 multas, R\$ 279,60; ÁGORA SENIOR, 01 multa, R\$ 2.097,00; BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A., 19 multas, R\$ 6.430,80; CREDIT AGRICOLE BRASIL SA DTVM, 01 multa, R\$ 699,00; CITIBANK S.A., 03 multas, R\$ 489,30; DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADM REC LTDA, 09 multas, R\$ 16.915,80; INTRAG, 04 multas, R\$ 3.495,00; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT; 02 multas, R\$ 2.236,80; BBM ADMINISTRACAO DE RECURSOS DTVM, 01 multa, R\$ 629,10; PROSPER, 01 multa, R\$ 1.537,80; MODAL, 01 multa, R\$ 1.328,10; OLIVEIRA TRUST DTVM, 01 multa, R\$ 2.097,00.

Envio de Dados Diários: BANCO FATOR S.A., 01 multa, R\$ 1.761,48; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., 01 multa, R\$ 1.321,11; BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A., 03 multas, R\$ 9.667,17; AGORA SENIOR CTVM S.A, 01 multa, R\$ 1.474,89; ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A, 03 multas, R\$ 12.162,60; OLIVEIRA TRUST DTVM, 01 multa, R\$ 1.488,87.

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO

Cadastro de Fundos: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., 04 multas, R\$ 559,20; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., 01 multa, R\$ 69,90; BANCO FATOR S.A., 02 multas, R\$ 279,60; BANCO ITAUCARD S.A., 03 multas, R\$ 279,60; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., 01 multa, R\$ 209,70; BB DTVM S.A., 01 multa, R\$ 69,90; BBM ADMINISTRACAO DE RECURSOS DTVM, 02 multas, R\$ 489,30; BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A, 14 multas; R\$ 1.328,10; BP ASSET MANAGEMENT, 01 multa, R\$ 69,90; BRADESCO S.A., 01 multa, R\$ 69,90; BRL TRUST SERVICOS FIDUCIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, 01 multa, R\$ 69,90; BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS SA DTVM, 02 multas, R\$ 139,80; CITIBANK S.A., 03 multas, R\$ 209,70; DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADM REC LTDA, 08 multas, R\$ 1.677,60; GERACAO FUTURO CORRETORA, 01 multa, R\$ 419,40; HSBC, 02 multas, R\$ 559,20; HSBC CTVM S.A., 02 multas, R\$ 139,80; INTRAG, 04 multas, R\$ 559,20; JP MORGAN, 04 multas, R\$ 489,30; MERCANTIL DO BRASIL, 01 multa, R\$ 209,70; NSG CAPITAL, 01 multa, R\$ 69,90; OLIVEIRA TRUST DTVM, 01 multa, R\$ 69,90; PETRA PERSONAL TRADER CTVM, 02 multas, R\$ 349,50; SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA, 02 multas, R\$ 349,50; SOLIDUS CCVM, 01 multa, R\$ 279,60; SUL AMERICA INVESTIMENTOS, 01 multa, R\$ 139,80; VOTORANTIM ASSET, 01 multa, R\$ 69,90; WESTERN ASSET MANAGEMENT, 01 multa, R\$ 69,90.

Publicidade: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., 01 multa, R\$ 699,00; BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A., 01 multa, R\$ 699,00; BESAF – ATIVOS FINANCEIROS LTDA, 01 multa, R\$ 699,00; ATLÂNTICA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, 01 multa, R\$ 699,00; MÁXIMA ASSET MANAGEMENT, 01 multa, R\$ 699,00.

► DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**DISPOSITIVOS DO CÓDIGO**

Envio das Informações de Ranking: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, 01 multa, R\$ 150,00; BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., 03 multas, R\$ 450,00, BANCO FIBRA S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BANCO DO BRASIL S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BNP PARIBAS S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BANCO BBM S.A., 01 multa, R\$ 300,00; CITIBANK S.A., 01 multa, R\$ 300,00; HSBC BANK S.A., 02 multa, R\$ 300,00; BANCO MODAL S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; 01 multa, R\$ 450,00; DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADM REC LTDA, 01 multa, R\$ 150,00.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**► CARTAS DE RECOMENDAÇÃO****► FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Os Presidentes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e da Comissão de Acompanhamento de Fundos de Investimento aprovaram o envio de Carta de Recomendação à parte envolvida em Procedimentos para Apuração de Irregularidades.

A adoção, pelas instituições, das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida e extingue a punibilidade pela infração.

1- No âmbito do Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 005/2010 ("PAI"), foi enviada Carta de Recomendação à BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon"), recomendando (i) que a Administradora adote controles e medidas necessárias para que casos semelhantes ao objeto deste PAI não ocorram novamente, devendo registrar na ANBIMA um documento contendo as políticas adotadas pela instituição no que diz respeito à verificação e eventuais ajustes realizados, visando adequar os fundos do tipo ANBIMA Renda Fixa à nova classificação existente na Deliberação nº 43; e (ii) a perda do histórico do fundo objeto do referido PAI - até a data do encerramento da aplicação em ativos (fundos) considerados conflitantes com a classificação ANBIMA. Este Procedimento tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento, por parte da BNY Mellon, dos Art. 6º e 25º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;

2- No âmbito do Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 005/2010 ("PAI"), foi enviada Carta de Recomendação à AGGREGA Investimentos Ltda. ("AGGREGA"), recomendando que (i) a Gestora adote controles e medidas necessárias para que casos semelhantes ao objeto deste PAI não ocorram novamente, devendo registrar na ANBIMA um documento contendo as políticas adotadas pela instituição no que diz respeito à aquisição e negociação de ativos, inclusive cotas de fundos, para seus portfólios, de forma a evidenciar o controle/verificação do enquadramento, antes da realização da efetiva aquisição, à classificação de fundos da ANBIMA, já de acordo com a Deliberação nº 43. Este Procedimento tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento, por parte da AGGREGA, dos Art. 6º e 28º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e da Deliberação do Conselho nº 39.

► SERVIÇOS QUALIFICADOS

Os Presidentes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e da Comissão de Acompanhamento para os Serviços Qualificados aprovaram o envio de Carta de Recomendação à parte envolvida em Procedimentos para Apuração de Irregularidades.

A adoção, pela instituição, das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida e extingue a punibilidade pela infração.

No âmbito do Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 009/2010 ("PAI"), foi enviada Carta de Recomendação ao Deutsche Bank S.A Banco Alemão ("Deutsche Bank"), recomendando a realização de uma auditoria interna dos procedimentos de validação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, comprovando para a ANBIMA a adoção de procedimentos formais que garantam o cumprimento das responsabilidades do custodiante quanto ao tema mencionado. Este Procedimento tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento, por parte do Deutsche Bank, dos Art. 4º inciso V e VI, 17º inciso I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

► TERMOS DE COMPROMISSO CELEBRADOS**SERVIÇOS QUALIFICADOS**

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, em reunião realizada em 03/11/2010, aprovou a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas em Procedimento para Apuração de Irregularidades.

A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende o Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenha sido cumprida, quando, então, o Processo será arquivado.

1 - O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para extinguir o Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 006/2010, apresentou proposta de realizar auditoria independente, devendo conter no Relatório de Auditoria a avaliação dos procedimentos e métodos de controle implementados pelo compromitente para atender as recomendações aos apontamentos efetuados por esta associação e sanar eventual descumprimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e o pagamento no valor de uma anuidade da taxa de manutenção do Código de Serviços, para custear projetos educacionais da associação. Este processo tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento do Art. 6º, parágrafo único, inciso I, alínea b do referido Código.

CERTIFICAÇÃO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, em reunião realizada em 30/09/2010, aprovou a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas em Procedimento para Apuração de Irregularidades.

A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende o Processo em relação às partes até que a obrigação estabelecida no Termo de Compromisso tenha sido cumprida, quando, então, o Processo será arquivado.

1 - O Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), para extinguir os Procedimentos para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 007/2010 e 010/2010, apresentou proposta de: i) ratificar a divulgação do Código de Certificação aos colaboradores, inscritos pelo Itaú Unibanco, que realizarão provas de certificação; (ii) nos treinamentos feitos pelo Itaú Unibanco aos colaboradores, ratificar a obrigação de sigilo do exame de certificação, orientando-os a não divulgar o seu conteúdo, realizar cópias ou reprodução, no todo ou em parte, por quaisquer meios, sem a permissão prévia da ANBIMA; (iii) efetuar o pagamento referente ao custo de um bloco de questões do exame de certificação da ANBIMA, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este processo tinha como objeto a apuração de eventual descumprimento do Art. 6º, parágrafo único, inciso II alínea a e g do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.